

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – FUB/CDT E O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, instituição federal de ensino superior, fundação pública criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/61 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF, por intermédio do **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, doravante denominado de **FUB/CDT**, neste ato representado por sua Reitora, **MARCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, professora, portador da cédula de identidade nº 960490/SSP, inscrita no CPF sob o nº 334.590.531-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº. **02.174.279/0001-55** com sede no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília 12º Andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.072-900, representado pelo seu Presidente Senhor **ROMES GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da identidade nº 11.512 expedida pela OAB/DF e inscrito no CPF nº 258.130.481-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e conjuntamente denominados **PARTÍCIPEs**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será em tudo regido pelos princípios de direito público e se aplicará no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/2016, o Decreto 9.283/2018 bem como as demais normas regulamentares e, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de ações de mútua cooperação técnico científica com o intuito de desenvolver para o Instituto BRB uma metodologia para a aplicação de qualificações da incubação, visando a seleção, a capacitação e a premiação de empreendimentos da economia solidária.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades que sucederão por força do presente Convênio serão desenvolvidas estritamente de acordo com o previsto no detalhamento do Plano de Trabalho, pré-estabelecido entre as Partícipes, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Somente poderá haver alterações no Plano de Trabalho ao longo do Projeto em virtude da evolução dos trabalhos, desde que tais alterações sejam acordadas entre as Partícipes e formalizadas por escrito mediante assinatura de Termo Aditivo ao Convênio, vedada em qualquer hipótese a alteração do objeto, ora pactuado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE se obriga a:

- a) Desenvolver e implementar o objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, respondendo tecnicamente pela sua execução;
- b) Ser responsável por seus recursos humanos e materiais, alocados às atividades do Convênio;
- c) Envidar esforços para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos resultantes das pesquisas e resultados advindos do Projeto;
- d) Zelar pelo bom nome dos partícipes. Em caso de uso indevido do nome da **CONCEDENTE** responderá a **CONVENENTE** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- e) Fornecer por escrito à **CONCEDENTE** todos os dados, informações e declarações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Convênio;
- f) Prestar contas referentes aos recursos financeiros recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Convênio;
- g) Colocar à disposição da **CONCEDENTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade das avaliações, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- h) Notificar imediatamente a **CONCEDENTE** sobre qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular do Convênio;
- i) Emitir certificação para o público participante de curso online que será oferecido no âmbito da parceria, desde que atendidas às exigências acadêmicas de desempenho;
- j) Apresentar ao **INSTITUTO BRB**, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Sexta, sob pena de suspensão da liberação de recursos, relatórios parciais de execução comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto e a correta utilização dos recursos – tanto os disponibilizados pelo **INSTITUTO BRB** quanto os da contrapartida a cargo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais, alocados às atividades do Convênio;
- c) Zelar pelo bom nome dos partícipes. Em caso de uso indevido do nome da **CONVENENTE** responderá a **CONCEDENTE** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- d) Assegurar a plena execução do presente Convênio, envidando todos os esforços para sua perfeita execução dentro dos padrões estabelecidos;

- e) Gerenciar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como se responsabilizar pela solução e encaminhamento das questões técnicas pertinentes;
- f) Receber e aprovar a prestação de contas;
- g) Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações necessárias à realização das atividades do Projeto;
- h) Comunicar à **CONVENIENTE** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o Convênio;
- i) Promover e arcar com todos os custos da premiação prevista no Plano de Trabalho - Prêmio Instituto BRB de Economia Solidária;
- j) Fornecer recursos financeiros para aquisição de material de comunicação impresso de eventos, treinamentos e cursos para a **CONVENIENTE** afixar nas suas unidades, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - OS PARTÍCIPES, em união mútua de esforços, obrigam-se à:

- a) Fomentar o empreendedorismo entre os empreendimentos da economia solidária, para a inserção dos sujeitos nos diversos segmentos da economia e o acesso ao consumo;
- b) Estimular novos negócios e promover o aprendizado contínuo;
- c) Promover o empoderamento do empreendedorismo feminino para o acesso às boas práticas, técnicas e atividades motivacionais para gerenciar projetos e negócios;
- d) Promover o empreendedorismo para a concepção de informações direcionadas que possibilitem concretizar ideias e obter investimento para a promoção de formas alternativas do associativismo e melhor distribuição de renda;
- e) Promover a divulgação conjunta da parceria, mediante alinhamento prévio entre os partícipes;
- f) Observar e zelar pelo cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) Fornecer infraestrutura física para eventos, cursos, treinamentos e reuniões, dentro do escopo do presente instrumento e sempre de comum acordo entre os partícipes;
- h) Desenvolver metodologias de ensino, bem como o uso da ferramenta *online* da Universidade de Brasília – UnB na capacitação de empreendimentos na economia solidária (curso);
- i) Apoiar a premiação do IBRB voltada para empreendimentos da economia solidária que sejam compostos por mulheres e contenham formas de geração e distribuição de renda, o trabalho associado e a geração de tecnologias ou inovações para a resolução de problemas sociais no contexto do território em que estão inseridos;
- j) Apoiar no evento do IBRB para a certificação dos empreendimentos capacitadas e selecionados na premiação da economia solidária;
- k) Atuar dentro do ambiente de integridade, preservando a ética, a moral, a conformidade e a



transparência nas suas relações, não admitindo qualquer forma de conduta corrupta, de fraude ou de descumprimento das leis vigentes;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O desembolso dos recursos financeiros decorrentes do objeto deste instrumento será de **R\$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela: 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais), a ser paga no ato da assinatura do convênio;
- b) Segunda Parcela: 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais), a ser paga no quarto mês de execução do convênio;
- c) Terceira Parcela: 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais), a ser paga no oitavo mês de execução do convênio.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados por meio da conta Única do Tesouro Nacional, utilizando o código de recolhimento 28838-1, UG 154019 Gestão 15257.

Parágrafo Segundo - Os valores indicados nesta Cláusula poderão ser objeto de revisão pelos Partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, e de acordo com o andamento da execução do Projeto.

Parágrafo Terceiro - Os desembolsos financeiros descritos no Plano de Trabalho anexo estão intrinsecamente relacionados com a execução das atividades do Projeto, ficando a **CONCEDENTE** reservado o direito de suspender pagamentos previstos, caso existam atrasos na execução do Projeto e/ou quando inexistir comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, bem como quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A Coordenação Técnica e Administrativa do presente instrumento fica assim constituída:

- a) **Pela CONVENENTE:** Professora Sonia Marise Salles Carvalho, Matrícula FUB nº 994766.
- b) **Pelo CONCEDENTE:** Romes Gonçalves Ribeiro, Matrícula BRB nº 22517.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que

eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar, fiscalizar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as Partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão quaisquer efeitos tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação, esse será indicado por sua parte respectiva por meio de comunicação por escrito às partícipes.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA OITAVA – Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Contrato, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas instituições, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos financeiros, recursos materiais e recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, devendo as Partes estabelecer em instrumento jurídico próprio a cotitularidade sobre a propriedade intelectual, conforme previsto do artigo 9º, §2º da Lei nº 10.973/04.

Parágrafo Primeiro – As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como, isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, as Partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelas Partes, em conjunto ou separadamente.

DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS TECNOLOGIAS

CLÁUSULA NONA: As formas de exploração comercial das tecnologias desenvolvidas na consecução deste Convênio serão definidas, bem como royalties, em instrumentos jurídicos específicos, se for o caso.

Parágrafo Único: Os valores decorrentes do objeto do presente instrumento serão definidos na ocasião em que for convencionado, com os interessados, mediante devida negociação entre as partícipes.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – As partícipes se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por elas utilizadas para os fins deste Convênio, mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento por força deste instrumento, pelo prazo de sua vigência e por 03 (três) anos após o seu termo final, sob pena de, não o fazendo, responder por todas as perdas e danos recorridos pela parte inocente pelo descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** deverá providenciar a assinatura de Termo de Sigilo dos envolvidos no Projeto, a fim de que estes respondam pela quebra de sigilo de dados e informações a que derem causa.

Parágrafo Segundo – A confidencialidade acima indicada diz respeito, mas não se limita, a todos os documentos, dados gerais, materiais, informações, inovações, aperfeiçoamentos, técnicas, know-how, especificações e desempenho de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas bem como todos os meios de registro contendo as informações supra, que chegarem ao conhecimento das partícipes em virtude do objeto do presente Convênio, bem como a não divulgar, nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes à pesquisa, ou com ela relacionadas, especialmente no que diz respeito à situação patrimonial e operacional da **CONCEDENTE** ao relacionamento desta com seus clientes, a estratégia em face dos negócios existentes e daqueles que a **CONCEDENTE** tem em vista desenvolver e a quaisquer outros aspectos de sua atuação comercial.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do instrumento ora avençado. Os servidores e funcionários de cada uma dos Partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo Primeiro - Os Partícipes garantirão uma à outra o estabelecido neste Instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo Segundo – É da responsabilidade de cada Partícipes assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no projeto e nas atividades previstas no Plano de Trabalho conheçam e explicitamente e aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A tolerância, por qualquer dos Partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Único: A **CONCEDENTE** não se responsabilizará por questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias dos colaboradores e funcionários da **CONVENENTE**, e vice-versa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos deverá ser realizada pela **CONVENENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Convênio.



DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução de seu objeto), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundo do **CONCEDENTE**, serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Fundação Universidade de Brasília – FUB, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do **Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/FUB**, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de vigência do presente instrumento, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais permanecerão incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade Brasília, dada a necessidade de assegurar a continuidade dos programas que atendam ao interesse público e social executados pela Fundação Universidade Brasília - FUB.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deve-se destacar a parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 09, de 22/01/1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/97.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Convênio terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a critério dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, vedada qualquer alteração em seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as Partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante

notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: Na hipótese mencionada no *caput* dessa cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as Partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da **CONVENENTE**, nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/1993.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.973/0 , alterada pela Lei nº 13.243/2016 e o Decreto 9.283/2018.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partícipes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 07 de 08 de 2019.



Márcia Abrahão Moura
Reitora
Universidade Brasília – FUB



Romes Gonçalves Ribeiro
Presidente
Instituto BRB de Desenvolvimento Humano
e Responsabilidade Socioambiental

Testemunhas:

Nome: Marcos - [Signature]

CPF: 243.918.131-00

Nome: [Signature]

CPF: 018.161.161-16